



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 165, de 26 de abril de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios Intermunicipais para a locação de máquinas e equipamentos”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os municípios vizinhos, distante até 70 (setenta) quilômetros de sua sede, objetivando a locação recíproca de máquinas e equipamentos destinados à execução de obras e serviços de interesse comum e os de exclusividade deste Município.

**Art. 2º-** Nos convênios previstos no artigo anterior serão observados os seguintes requisitos:

**I-** Tabela uniforme de preços públicos com base nos índices fixados pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagens ou outra entidade reconhecidamente confiável.

**II-** Preço da hora de deslocamento das máquinas e equipamentos entre um e outro município e forma de deslocamento que será utilizada.

**III-** Operadores habilitados para o manuseio dos equipamentos e máquinas.

**IV-** Fornecimento de combustível em valores de mercado.

**V-** Uso exclusivo em obras e serviços próprios e de interesse comum dos municípios conveniados.

**VI-** Responsabilidade na manutenção e pelos danos causados na má utilização ou acidentes, assim como pelos danos causados a terceiros em função das obras e serviços executados.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** A locação de máquinas e equipamentos conveniados não prejudicará o andamento dos serviços próprios do município, devendo ser precedida de agendamento entre as partes.

**Art. 4º-** Os convênios especificarão quais as máquinas e equipamentos que fazem parte do objeto do pacto.

**Art. 5º-** Na preservação de seus interesses, o Município poderá editar normas complementares específicas.

**Art. 6º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária